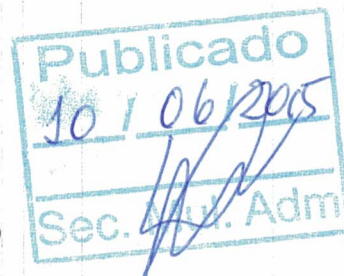




ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO



Lei nº 421/2015

De 10 de junho de 2015.

“Dispõe sobre autorização ao Município de Bernardo Sayão/TO, alienar através de DOAÇÃO, Área Pública Municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial para fins de implantação de projeto habitacional de interesse social, e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar através de doação, imóveis municipais ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), agente gestor do Programa Minha Casa Minha Vida II, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, parte do imóvel.

§ 1º Os imóveis constantes no art. 1º são os lotes 01 a 42 da Quadra 58-A e, da Quadra 58-, ambas desmembradas da Quadra 58, conforme os anexos a seguir expostos que fazem parte desta Lei:

I. Anexo I, que contém: a) Mapa de Desmembramento da Quadra 58 para a Quadra 58-A, b) Memoriais Descritivos dos Lotes 01 a 42 da Quadra 58-A;

II. Anexo II, que contém: a) Planta do Imóvel Georreferenciado;

III. Anexo III, que contém: a) Mapa de Desmembramento da Quadra 58 para a Quadra 58-B, b) Memoriais Descritivos dos Lotes 01 a 42 da Quadra 58-B;

IV. Anexo IV, que contém: a) ART OBRA/SERVIÇO nº TO20150015881, b) Planta do imóvel georreferenciado – remembramento da quadra 58, c) Memorial Descritivo da Quadra 58 Remembrada.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Art. 2º - Os imóveis descrito no artigo anterior desta Lei destina-se à construção de unidades habitacionais em benefício de famílias de baixa renda cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

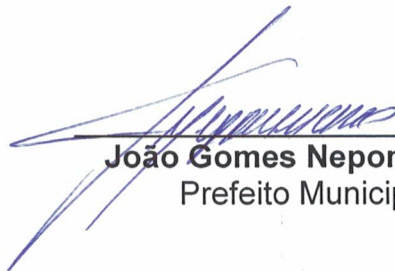
Art. 3º - A doação é feita sob encargo de, no prazo de 02 anos o projeto ter sido iniciado. Passado o prazo o imóvel objeto desta Lei será reintegrado ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Na escritura pública de doação deverá ser feita a referência expressa a presente Lei;

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins aos dias 10 de junho de 2015.



João Gomes Nepomuceno
Prefeito Municipal